PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 24/02/2000
POR

APROVADO EM 28/02/2000
POR

PROJETO DE LEI Nº 952/00

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I –PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

a - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
b- 1(um) representante das Empresas prestadores de serviço de Saúde privada, contratada pelo SUS;
c- 1 (um) representante do Departamento de Finanças.

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a)- 1 (um) representante das profissionais de Saúde de Sarandi
b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;
c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de janeiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ